



TOMBO 1355 / 4M1
VISTO Luiz
DATA 03 / 09 / 21

Proposta Comercial

Modalidade Tradicional

Proposta Nº:	AACQMT
Cliente:	TEZHIU - INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH
Gerente Responsável:	T12480 - TIAGO PEREIRA LIMA
Executivo de AR:	T11359 - ALEXANDRE SOARES BRITO
Arquiteto de Solução:	-
Data de emissão:	09/06/2021
Oportunidade de venda:	ACQLKX
Unidade TOTVS:	TSE340-TOTVS BAHIA_ILHEUS

De um lado, TOTVS S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Av Braz Leme, 1000, Casa Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.113.791/0001-22, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominada "TOTVS", e, de outro lado, Cliente INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH, com sede na cidade de GOIANIA, AV PERIMETRAL, SN QUADRA37 LOTE 74 SALA 101, CEP 74530-020 Estado de GO, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.858.570/0002-14, Inscrição Estadual n.º ISENT0, Inscrição Municipal n.º , Telefone 071 - 32700850, Contato INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH, e-mail , endereço de cobrança RUA LUIZ PORTELA SILVA 511 S - ITAIGARA, SALVADOR - BA, 41815-290, neste ato representada de acordo com seu contrato social, doravante denominada "Cliente".

1 - Definições

1.1 - Modalidade Tradicional

A **Modalidade Tradicional** é o modelo para contratação de software, no qual o Cliente adquire a Cessão de Direito de Uso (CDU) dos softwares aplicativos de propriedade intelectual da TOTVS e paga mensalmente uma taxa de Serviço de Manutenção de Software (SMSe), de acordo com o número de identidades e/ou instâncias contratadas e o tipo de acesso (todos os macroprocessos ou módulo/agrupador específico).

Na Modalidade Tradicional, a TOTVS disponibiliza para o Cliente:

- ✓ **Adesão TOTVS** - Interface tecnológica da TOTVS que viabiliza as ativações e contratações dos conteúdos e serviços. Contratada uma única vez, a Adesão TOTVS é aderente ao porte do Cliente, proporciona o acesso à gestão de sua conta e ao uso das soluções proprietárias da TOTVS conforme número de identidades concorrentes contratadas. É importante ressaltar que, caso o Cliente opte pela habilitação de identidades na Plataforma de Produtividade e Colaboração Fluig, deverá ser solicitada uma nova proposta à TOTVS e serem pagos os valores adicionais lá estipulados
- ✓ **Cessão de Direito de Uso de Software (CDU)** - Licença permanente, não exclusiva, não transferível e limitada, para uso dos softwares listados no item "Valores e Condições de Pagamento". Referida licença está condicionada aos termos deste instrumento e do contrato de Cessão de Direitos de Uso de Software e Prestação de Serviços.
- ✓ **Serviços Mensais de Software e Educação à Distância (SMSe)** - O SMSe se refere aos Serviços mensais de software e Educação à Distância prestados pela TOTVS e entrega ao cliente: Atendimento e Suporte Técnico, atualizações das soluções contratadas, Upgrade e evolução técnica e sistêmica das soluções contratadas (conforme roadmap definido pelo segmento), acesso ilimitado aos cursos online disponibilizados pela TOTVS. O Cliente também tem direito de acesso ao conteúdo/treinamentos da Universidade TOTVS, que são assíncronos e podem ser assimilados no horário preferido. Para liberação de acesso, o Cliente deve realizar a solicitação via ticket no Portal do Cliente. Os conteúdos são relativos ao uso dos sistemas TOTVS. Não está garantido que estão cobertos todos os produtos e versões do software.

1.2 - License Server: O Cliente concorda em instalar, gratuitamente, o License Server Virtual, o qual é requisito obrigatório para funcionamento dos softwares contratados. Caso o Cliente já faça uso do Hardlock como dispositivo de liberação de acesso aos softwares anteriormente adquiridos, deverá atualizar para o License Server Virtual, sob pena do não funcionamento dos softwares. Dessa forma, o Cliente declara estar ciente de que não poderá exigir da TOTVS a liberação do acesso aos softwares contratados até a devida instalação do License Server Virtual.



License Server - É um recurso computacional da TOTVS que têm como objetivo realizar o controle das licenças de uso dos softwares e aplicações TOTVS. Através deste recurso é possível prover de forma eficiente e segura as licenças e liberações de utilização de módulos e/ou funcionalidades das aplicações TOTVS em conformidade com o contrato firmado entre o Cliente e a TOTVS.

1.3 - Tipo de acesso



Identities Concorrentes: Acesso que pode ser feito por um número limitado de lds, sendo que tais lds podem ser acessados por diferentes indivíduos, desde que tais acessos não sejam feitos ao mesmo tempo (simultâneos).



Instâncias: Instanciar software, ou seja, abrir várias abas no software, consumindo uma licença cada.

FULL TOTVS: A licença Full TOTVS é a licença autenticada pelo License Server Virtual que garante acesso a todos Softwares de Gestão por segmento da TOTVS. O Cliente possui um completo leque de opções que abrangem as soluções próprias TOTVS e das empresas 100% incorporadas: **Protheus, Datasul, RM, Logix, SIGAJURI e PIMS.**

Identities concorrentes em todos os softwares aplicativos de propriedade intelectual da TOTVS atualmente comercializados.

- **LIGHT TOTVS:** A Licença light também é liberada por identidade concorrente, porém contempla somente o módulo ou funcionalidade específica. Esta licença seria uma parcela da Licença Full.
- **LIGHT 5 TOTVS:** Identities concorrentes em todos os softwares aplicativos de propriedade intelectual da TOTVS para um processo simultâneo (módulo/agrupador) licenciada, desde que sejam comercializados de 5 em 5 identities de uma única vez, ou seja, a condição é que se adquira uma quantidade de identities múltipla de 5 do MESMO tipo de licença/módulo.
- **LIGHT 10 TOTVS:** Identities concorrentes em todos os softwares aplicativos de propriedade intelectual da TOTVS para um processo simultâneo (módulo/agrupador) licenciada, desde que sejam comercializados de 10 em 10 identities de uma única vez, ou seja, a condição é que se adquira uma quantidade de identities múltipla de 10 do MESMO tipo de licença/módulo.
- **LIGHT ON DEMAND:** Light On Demand é um licenciamento com Identities ilimitadas vinculada a determinado índice de uso/demanda do software, o fator limitante. Esse fator pode ser o número de funcionários processados em um software de Gestão de Folha de Pagamento, por exemplo. Ou seja, são Identities ilimitadas em todos os softwares próprios que formem um agrupador que seja vinculado a um dos índices de demanda disponíveis. A seleção do produto deverá basear-

se na necessidade do Cliente de processamento da métrica especificada pelo fator limitante, e a precificação final será composta da multiplicação da referência de fator limitante pelo valor unitário do produto selecionado.

- **TOTVS TEF CLOUD:** É o software para recebimento de pagamentos eletrônicos composto por um conjunto de programas eletrônicos aplicativos, cuja função é servir de interface entre aplicações requisitantes de TEF e as adquirentes. O TEF presta-se à conexão com as adquirentes, responsáveis exclusivas pela homologação, autorização e captura de transações efetuadas com cartões de pagamento (crédito, débito, voucher ou outros), realizadas nos pinpads. O TEF é liberado através de identidades nomeadas por PDV de acordo com os CNPJs que acessarão a solução e deve ser adquirido junto com as licenças de PDV. O processo de liberação do TEF ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, somente quando os dados necessários de responsabilidade do Cliente sejam disponibilizados e todas as habilitações solicitadas às redes adquirentes estiverem liberadas. Além disso, em caso de migração do mesmo produto, para que seja possível a instalação, se fará necessário o contato com a equipe operacional TOTVS, pelo canal de atendimento para o número 3003-2111, opção 2 (Software) e Opção 7 (TEF), para que esta possa orientar como cancelar a licença anterior com o integrador anterior para que seja possível a instalação da licença contratada. Se houver contratação da solução de conciliação, o prazo de habilitação é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis. Não faz parte do serviço o fornecimento dos equipamentos PinPad, de comunicação de rede ou quaisquer outros equipamentos necessários ao funcionamento do TEF.

1.4 - Exclusões:

As licenças abaixo relacionadas não estão incluídas na CDU Full TOTVS:

- Licenças de Softwares Parceiros e Novos Negócios TOTVS (empresas adquiridas em fase de incorporação).
- Licenças de Softwares da TOTVS Financial Services
- Licenças de Softwares da Série 1, Fly01 e Série 3
- Licenças de Softwares oriundos de futuras aquisições da TOTVS
- Licenças de soluções de Tecnologia, como TOTVS Tec, Top Connect, Progress e fluig
- Licenças de Softwares TOTVS que não são mais comercializados
- Licenças de Aceleradores de Implantação (Ex: Templates Protheus)
- Licenças T, V e i
- Licenças de Softwares de empresas adquiridas pela TOTVS após 2009 como RMS, PC Sistemas, Virtual Age e outras, denominadas TOTVS Novos Negócios.

1.5 - Serviços Complementares de Software (SCS):

Os serviços complementares de software, os quais compreendem, dentre outros, os Serviços de Implantação, Suporte Local, Fábrica de software e Treinamento não fazem parte do escopo da presente proposta.

2 - Valores e Condições de Pagamento

TOTVS: Proposta Comercial



Os valores descritos na Proposta são líquidos e deverão ser acrescidos de todos os encargos fiscais e tributários incidentes, que serão arcados pelo Cliente. As retenções de responsabilidade do Cliente devem ser realizadas por esse conforme legislação fiscal vigente.

2.1 - Adesão TOTVS - Pagamento único para acesso ao portfólio da Modalidade Comercial:

Valores e condições de pagamento						
Serviço	Condição de Pagamento	1º Vencimento	Qtd	Moeda	Valor Unitário	TOTAL

Total (R\$)	0
-------------	---

2.2 - Cessão de Direito de Uso de Software (CDU):

Valores e condições de pagamento						
Software (s)	Condição de Pagamento	1º Vencimento	Número de identidades / instâncias concorrentes ou índice On Demand	Moeda	Valor por Identidade	SUBTOTAL
CDU LGT G CAP HUMANO TRAD SERVICOS	Gratuito	11	2.00		0,00	0,00

Total de CDU (R\$):	0
---------------------	---

Os valores de CDU referem-se à quantidade de Identidades Concorrentes (acessos simultâneos) fixados acima. Caso necessite aumentar a quantidade de Instâncias/Identidades Concorrentes, o Cliente deverá solicitar uma nova proposta à TOTVS e pagar os valores adicionais lá estipulados.

TOTVS: Proposta Comercial



Valor (R\$)	Vencimento

Quando parcelado, o valor de CDU deverá ser integralmente quitado pelo Cliente, caso ocorra a rescisão do contrato / proposta antes do término do prazo do referido parcelamento.

2.3 - Serviços Mensais de Software (SMSe):

Valores e condições de pagamento						
Software (s)	Condição de Pagamento	1º Vencimento	Número de identidades / instâncias concorrentes ou índice On Demand	Moeda	Valor por Identidade	SUBTOTAL
SMS LGT G. CAP HUMANO TRAD SERVICOS	Mensal	14/08/2021	2.00	R\$	403,53	807,06

Total de SMS (R\$):	807,06
---------------------	--------

2.4 - Tecnologia de Conectividade: Tecnologias de conectividade são necessárias para o pleno funcionamento de linhas de produto TOTVS e a falta delas pode inviabilizar a utilização das soluções TOTVS. São comercializadas conforme descrição abaixo:

2.4.1 - Progress User – O Progress User é um componente de tecnologia embarcado (banco de dados e servidor de aplicação) de uso obrigatório para todos os produtos da linha Datasul. Sua contratação deve seguir métrica adequada ao Modelo de Contratação do produto da linha Datasul. Métrica: no caso de aquisição de menos de 30 IDs Tradicionais, deve ser adquirido 6 licenças a mais do que o número de IDs Tradicionais; quando o número de IDs Tradicionais for superior a 30 IDs, deve ser adquirido 20% da quantidade de licenças a mais de progress em relação ao número de IDs Tradicionais.

2.4.2 - TOTVS TEC - Tecnologia de conectividade que libera os acessos e conexões aos produtos TOTVS. A contratação da Adesão TOTVS já libera o TOTVS TEC de acordo com a quantidade de IDs adquiridos.

2.5 - Aquisição de Tecnologia de Conectividade:

Valores e condições de pagamento							
Produto	Quantidade	Moeda	Valor Unitário	Valor Total	Cond. De Pagamento	1º Vencimento	STATUS

Total (R\$):

0

O valor relativo ao SMSe refere-se à quantidade de Identidades concorrentes (acessos simultâneos) fixados acima e será pago mensalmente pelo Cliente à TOTVS de acordo com os valores e datas de vencimento especificados na tabela acima.

Necessitando o Cliente aumentar a quantidade de Identidades Concorrentes (acessos simultâneos), ele deverá solicitar uma nova proposta à TOTVS e pagar os valores adicionais lá estipulados.

2.6 - Serviços Mensais de Aquisição de Tecnologia de Conectividade:

Valores e condições de pagamento							
Produto	Qtd	Moeda	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total	1º Vencimento	Status

Total de SMS (R\$):

0

O valor relativo ao SMS é faturado mensalmente pela TOTVS com vencimento de acordo com o especificado na tabela acima.

3 - Condições Gerais

Faturamento

Local de Faturamento: Os valores referentes à Adesão TOTVS e à CDU, devidos à vista ou não, conforme pactuados nesta Proposta, e SMSe, devidos mensalmente, serão faturados pela TOTVS Matriz, e/ou por suas filiais abaixo listadas, considerando o local da prestação dos serviços contratados e o estabelecido na legislação competente:

- Matriz: TOTVS S/A, CNPJ 53.113.791/0001-22, Av. Braz Leme, 1.000, Casa Verde, São Paulo (SP)
- Belo Horizonte 1: TOTVS S/A, CNPJ 53.113.791/0012-85, Av. Raja Gabaglia, 2664 – 2º andar, Estoril, Belo Horizonte (MG)
- Belo Horizonte 2: TOTVS BRASILIA SOFTWARE LTDA, CNPJ 07.577.599/0002-50, Av. Cristiano Machado, 1.682 – sala 201, Cidade Nova, Belo Horizonte (MG)
- Goiânia: TOTVS BRASILIA SOFTWARE LTDA, CNPJ 07.577.599/0002-51, Rua 135, 419, Setor Marista, Goiânia (GO)
- Joinville 1: TOTVS S/A., CNPJ 53.113.791/0006-37, Rua XV de Novembro, 3950, Joinville (SC)
- Joinville 2: TOTVS S/A, CNPJ 53.113.791/0017-90, Av. Santos Dumont, 831 – 1º andar, Bom Retiro, Joinville (SC)
- Cianorte: TOTVS S/A, CNPJ: 53.113.791/0031-48, Av. Brasil, 2185, Bairro Residencial Alpha Club Cianorte (PR)

Os valores descritos na Proposta são líquidos e deverão ser acrescidos de todos os encargos fiscais e tributários incidentes, que serão arcados pelo Cliente. As retenções de responsabilidade do Cliente devem ser realizadas por esse, conforme legislação fiscal vigente. Para verificação dos encargos moratórios e critérios de reajuste, verificar Termos Gerais de Contratação TOTVS, no link mencionado no item "Termo de aceite ao Contrato" abaixo. Os valores recorrentes serão reajustados em periodicidade anual ou menor, nos limites da legislação, de acordo com a variação **positiva do IGP-M/FGV, tendo por base a data de contratação.**

3.1 - Contratação Eletrônica: As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo §2º, art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

O Cliente, desde já, concorda que a utilização dos Softwares, Serviços, Customizações ou APPs da TOTVS, bem como o pagamento de qualquer parcela referente a tais produtos ou serviços pressupõe a aceitação tácita de todos os termos e condições constantes nesse Contrato e formaliza a relação contratual que vigorará entre as partes.

3.2 - Vigência: A presente Proposta Comercial vigorará por prazo indeterminado.

4 - Negociação Específica

Alterações, definidas em comum acordo entre as partes, nas condições gerais estipuladas:

TRATA-SE DA TROCA DE LICENÇAS CONFORME ABAIXO:

PROPOSTA AAALQU TROCAR 2 LIGHT G. DE CONTRATOS PARA 2 LIGHT CAPITAL HUMANO

Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

5 - Termo de aceite ao Contrato

5.1 - Documentos aplicáveis e ciência prévia: O Cliente declara ter lido e estar de acordo com as disposições de todos os documentos abaixo listados e que integrarão essa Proposta. As definições estabelecidas nos Termos Gerais de Contratação TOTVS e nos demais documentos que integram o Contrato terão o mesmo significado nesta Proposta, cabendo ao Cliente providenciar sua própria cópia destas disposições no momento da assinatura através dos links disponíveis, caso tenha interesse em manter uma via física das mesmas. A presente contratação é totalmente eletrônica, em conformidade com o disposto no item "e" acima.

- Termos Gerais de Contratação TOTVS: para verificar o conteúdo integral deste documento, acesse o site: info.totvs.com/hubfs/TermosGeraisTOTVS.v2020.pdf



- **Condições Específicas de Uso de Software:** para verificar o conteúdo integral deste documento, acesse o site:
info.totvs.com/hubfs/AnexoContratoSoftwares.v2020.pdf



A presente Proposta é válida até 30/06/2021.

Salvador, 21 de Junho de 2021

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

`\system\word\assinaturaDigital\00_AACQMT_03`

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do TOTVS Assinatura Eletrônica. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link <https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=F9-D3-93-C3-E4-7D-6C-36-73-57-7E-C0-25-0C-39-E0-7B-54-D4-4C> acesse o site <https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: F9-D3-93-C3-E4-7D-6C-36-73-57-7E-C0-25-0C-39-E0-7B-54-D4-4C

O documento foi encerrado com todas as assinaturas previstas.

Assinantes

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Nome: Carla Borges de Freitas - **CPF:** 02094810569 - **Cargo:** Advogada

E-mail: carla.borges@igh.org.br - **Data:** 22/06/2021 09:08:06

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.89.145.134

Nome: JOEL SOBRAL DE ANDRADE - **CPF:** 82111073504 - **Cargo:** SUPERINTENDENTE

E-mail: joel.andrade@igh.org.br - **Data:** 22/06/2021 09:51:31

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.89.145.134

Nome: ALEXANDRE SOARES BRITO - **CPF:** 64507181534

E-mail: alexandre.brito@totvs.com.br - **Data:** 22/06/2021 09:54:34

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.136.194.37

Nome: Graziele Rodrigues dos Santos - **CPF:** 39815432893 - **Cargo:** Assistente ADM

E-mail: graziele.rodrigues@totvs.com.br - **Data:** 22/07/2021 09:44:27

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.62.44.10

Nome: renata.franco@totvs.com.br - **CPF:** 29667368874

E-mail: renata.franco@totvs.com.br - **Data:** 22/07/2021 15:22:06

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.62.28.126



JUSTIFICATIVA

Assunto: Inexigibilidade de processo seletivo. Contratação de serviços.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde, na qualidade de atual gestora do Contrato do Hospital Materno Infantil – HMI, Contrato de Gestão nº 131/2012, vem, por meio deste ato, apresentar **justificativa** à contratação da empresa TOTVS S.A, por meio de Inexigibilidade, para prestação de serviços, pelas razões que se seguem.

Inicialmente, ressalta-se que o Instituto de Gestão e Humanização é uma entidade sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social, que presta serviços subsidiados por recursos públicos, SUS.

Sobre o assunto, esclarece-se que o IGH, por possuir natureza de Organização Social, seleciona os seus contratados, de regra, por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Nesse sentido, a Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, dispõe:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade

insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93. (grifos nossos).

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar na prestação de serviços médicos, jurídicos, contábeis, de consultoria e de softwares de gestão.

Destarte, a capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associada à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa:

"(...)É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado)."

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço *"quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante"*.

Assevera ainda o aludido professor:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela se revela complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança. " (grifo nosso).

Registre-se que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública.

Portanto, resta clarividente a possibilidade da contratação em apreço, para prestação de serviços, por meio de Inexigibilidade de processo seletivo.

Diante do exposto, entende-se por justificada a contratação, por meio de inexigibilidade, da empresa TOTVS S.A.

Goiás/Go, 09 de junho de 2021.



Instituto de Gestão e Humanização – IGH



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TOTVS S.A.
CNPJ: 53.113.791/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:00:53 do dia 05/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2021.

Código de controle da certidão: **20B8.9D9D.75EA.45E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0286763 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 53.113.791/

Contribuinte: TOTVS S.A. ✓

Liberação: 14/03/2021

Validade: 10/09/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.081.427-4- Início atv :13/12/1983 (AV BRAZ LEME, 1000 - CEP: 02511-000)
CCM 2.333.617-0- Início atv :16/01/1995 (AV REBOUCAS, 01729 - CEP: 05401-250 - Cancelado em: 02/08/1999)
CCM 3.606.346-0- Início atv :15/12/2006 (AV BRAS LEME, 01717 - CEP: 02511-000 - Cancelado em: 29/08/2012)
CCM 4.694.441-9- Início atv :29/11/2012 (R MIN JESUINO CARDOSO, 00454 - CEP: 04544-051 - Cancelado em: 10/04/2017)
CCM 2.593.777-4- Início atv :14/05/1997 (AV BRAZ LEME, 01631 - CEP: 02511-000 - Cancelado em: 03/09/2008)
CCM 2.640.929-1- Início atv :23/10/1997 (AV BRAZ LEME, 01387 - CEP: 02511-000 - Cancelado em: 03/09/2008)
CCM 3.490.800-5- Início atv :19/12/2005 (AV VEREADOR JOSE DINIZ, 03651 - CEP: 04603-004 - Cancelado em: 03/09/2008)
CCM 3.810.897-6- Início atv :20/08/2008 (AV BRAZ LEME, 01623 - CEP: 02511-000 - Cancelado em: 10/04/2017)
CCM 3.814.938-9- Início atv :20/08/2008 (AV BRAZ LEME, 01793 - CEP: 02511-000)
CCM 5.287.595-4- Início atv :16/06/2015 (R SOROR ANGELICA, 00269 - CEP: 02452-060)
CCM 6.628.846-0- Início atv :18/06/2020 (AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1681 - CEP: 04571-011)
CCM 6.654.975-2- Início atv :18/06/2020 (AV BRAZ LEME, 1000 - CEP: 02511-000)
CCM 4.207.783-4- Início atv :04/01/2011 (AV PRES CASTELO BRANCO, 03333 - CEP: 03036-000 - Cancelado em: 10/04/2017)
CCM 5.287.589-0- Início atv :16/06/2015 (AV BRAZ LEME, 01717 - CEP: 02511-000 - Cancelado em: 10/04/2017)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 11:33:34 horas do dia 14/04/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 2E61188A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Certidão positiva com efeitos de negativa emitida nos termos do artigo 151, da lei 5.172 de 25/10/1966.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

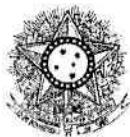
SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 11:33:34 horas do dia 14/04/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 2E61188A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: TOTVS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.113.791/0001-22

Certidão nº: 10918324/2021

Expedição: 29/03/2021, às 10:00:48

Validade: 24/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOTVS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.113.791/0001-22**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0292000-56.2003.5.02.0064 - TRT 02ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 27872313

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
53.113.791/0001-22

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO ✓

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.526.365.940

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 5 MAIO DE 2021

HORA: 12:0:30:6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.113.791/0001-22 ✓

Razão Social: TOTVS SA ✓

Endereço: AV BRAZ LEME 1000 / CASA VERDE / SAO PAULO / SP / 02511-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042319433095081796

Informação obtida em 24/05/2021 13:10:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DUCESP
14 05 15

TOTVS S.A.
COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2015

1. – DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada no dia 09 de abril de 2015, às 10h00 (dez horas), na sede social da Companhia, localizada na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, Bairro Jardim São Bento, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. – CONVOCAÇÃO: Edital de segunda convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 31 de março de 2015 e 01 e 02 de abril de 2015, nas páginas 478, 25 e 53, respectivamente, e no Jornal Valor Econômico nos dias 31 de março de 2015 e 01 e 02 de abril de 2015, nas páginas E18, E2 e E14, respectivamente (“Editais de Convocação”).

3 – PRESENCAS: Presentes acionistas representando mais de 60% do capital social da Companhia.

4. – COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Mesa: Sr. Gilsomar Maia Sebastião; Secretário da Mesa: Sr. Roberto Dias Carneiro.

5. – ORDEM DO DIA: (a) atualização do capital social da Companhia de forma a refletir o aumento realizado, dentro do limite do capital autorizado, na Reunião do Conselho de Administração ocorrida em 19 de dezembro de 2013, em razão do exercício de opção de compra de ações por beneficiários; (b) aumento do limite do capital autorizado da Companhia de R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) para R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais); (c) reformulação das atribuições do Conselho de Administração, mediante alteração do Artigo 19 do Estatuto Social; (d) alteração da denominação do Comitê de Remuneração para Comitê de Gente e Remuneração, bem como reformulação das competências deste, mediante alteração do Artigo 20 do Estatuto Social; (e) alteração da regra de composição da Diretoria, para no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) diretores, e alteração dos cargos e competências de cada cargo da Diretoria, mediante alteração dos Artigos 21 a 24 do Estatuto Social; (f) alteração das regras de representação da Companhia, mediante alteração do Artigo 26 e exclusão dos Artigos 27 a 30 do Estatuto Social; (g) exclusão

DUCESP

11.05.15

do Parágrafo 2º do Artigo 17 e do Artigo 60, referente à aplicação da proibição de acumulação de cargos; (h) renumeração dos Artigos do Estatuto Social, tendo em vista as exclusões indicadas nos itens (f) e (g), acima; e (i) consolidação do Estatuto Social.

6. - DELIBERAÇÃO: Após discussões foram tomadas as seguintes deliberações:

(a) Aprovar, por unanimidade, a atualização da expressão do capital social de forma a refletir o aumento do capital social da Companhia, aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de dezembro de 2013. Em decorrência desta decisão, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a ter a redação constante do Estatuto Social anexo à presente ata como Anexo I;

(b) Aprovar, por maioria de votos, o aumento do limite do capital autorizado da Companhia de R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) para R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais). Em decorrência desta decisão, o *caput* do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia passará a ter a redação constante do Estatuto Social anexo à presente ata como Anexo I;

(c) Aprovar, por unanimidade, a reformulação das atribuições do Conselho de Administração, mediante alteração do Artigo 19 do Estatuto Social, conforme redação constante do Estatuto Social anexo à presente ata como Anexo I;

(d) Aprovar, por unanimidade, a alteração da denominação do Comitê de Remuneração para Comitê de Gente e Remuneração, bem como reformular as competências deste, mediante alteração do Artigo 20 do Estatuto Social, conforme redação constante do Estatuto Social anexo à presente ata como Anexo I;

(e) Aprovar, por unanimidade, a alteração da regra de composição da Diretoria, para no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) diretores, e alterar os cargos e competências de cada cargo da Diretoria, mediante alteração dos Artigos 21 a 24 do Estatuto Social, conforme redação constante do Estatuto Social anexo à presente ata como Anexo I;

(f) Aprovar, por unanimidade, a alteração das regras de representação da Companhia, mediante alteração do Artigo 26 e exclusão dos Artigos 27 a 30 do Estatuto Social, conforme redação constante do Estatuto Social anexo à presente ata como Anexo I;

DUCE SP

11.05.15

(g) Aprovar, por unanimidade, a exclusão do Parágrafo 2º do Artigo 17.º e do Artigo 60, referente à aplicação da proibição de acumulação de cargos;

(h) Aprovar, por unanimidade, a renumeração dos artigos do Estatuto Social, tendo em vista as exclusões indicadas nos itens (f) e (g), acima; e

(i) Aprovar, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social conforme Anexo I.

7. – ESCLARECIMENTOS: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 10, parágrafo 6º, do estatuto social da Companhia.

8. – APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, bem como os respectivos anexos, tendo sido assinada por todos os presentes. Acionistas: ABERDEEN EMERGING MARKETS SMALLER COMPANY OPPORTUNITIES FUND, INC.; ABERDEEN INSTITUTIONAL COMMINGLED FUNDS, LLC; ABERDEEN LATIN AMERICA EQUITY FUND, INC; ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND, A SERIES OF ABERDEEN FUNDS; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST T. ROWE PRICE DIVERSIFIED REAL GROWTH PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST T. ROWE PRICE GROWTH OPPORTUNITIES PORTFOLIO; AGF GLOBAL DIVIDEND FUND; AGF INVESTMENTS INC; ALASKA PERMANENT FUND; AMG TRILOGY EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AMUNDI FUNDS; ARIZONA PSPRS TRUST; ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; BELL SOUTH CORPORATION RFA VEB TRUST; BEST INVESTMENT CORPORATION; BEST INVESTMENT CORPORATION; BURGUNDY EMERGING MARKETS FOUNDATION FUND; BURGUNDY EMERGING MARKETS FUND; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS PENSION FUND; CF DV EMERGING

DUCE SP

11 05 15

MARKETS STOCK INDEX FUND; CHANG HWA COMMERCIAL BANK, LTD.;
IN ITS CAPACITY AS MASTER CUSTODIAN OF NOMURA BRAZIL FUND;
CHURCH OF ENGLAND INVESTMENT FUND FOR PENSIONS; CITIGROUP 401
(K) PLAN; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP
TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP
TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP
TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COLORADO PUBLIC
EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; COMMONWEALTH OF
PENNSYLVANIA PUBLIC SCHOOL EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM;
COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; COMPASS AGE
LLC; CORNELL UNIVERSITY; CURIAN/ABERDEEN LATIN AMERICA FUND;
DELTA LLOYD L CYRTE LATAM FUND; DIVERSIFIED MARKETS (2010)
POOLED FUND TRUST; DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS
STRATEGIC BETA EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EATON VANCE
COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS -
EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EATON VANCE CORP.; EATON
VANCE TRUST COMPANY COMMON TRUST FUND - PARAMETRIC
STRUCTURED EMERGING MARKETS EQUITY COMMON TRUST FUND;
EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 4; EMERGING MARKETS PLUS
SERIES OF BLACKROCK QUANTITATIVE PARTNERS, L.P.; ESSEX COUNTY
COUNCIL; EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA BOARD OF
PENSIONS; EXELON CORPORATION PENSION MASTER RETIREMENT
TRUST; FI LARRAIN VIAL BRAZIL SMALL CAPS; FIDELITY INVESTMENT
FUNDS - FIDELITY INDEX EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY SALEM
STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY
SALEM STREET TRUST: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND;
FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND;
FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FRANKLIN TEMPLETON
INVESTMENT FUNDS; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GENESIS
EMERGING MARKETS FUND LIMITED; GENESIS SMALLER COMPANIES;
GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; GOLDMAN SACHS GROWTH
MARKETS EQUITY SUB-TRUST; GOLDMAN SACHS GROWTH MARKETS
EQUITY SUB-TRUST N; GOLDMAN SACHS PROFIT SHARING MASTER
TRUST; GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HAND
COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST; HARRIS ASSOCIATES
INVESTMENT TRUST; HC CAPITAL TRUST THE INSTITUTIONAL
INTERNATIONAL EQUITY PORTFOLIO; HC CAPITAL TRUST THE
INTERNATIONAL EQUITY PORTFOLIO; HEWLETT-PACKARD COMPANY

DUCE SP

11.05.17

MASTER TRUST; HOUR-GLASS INTERNATIONAL SHARES SECTOR TRUST;
HOWARD HUGHES MEDICAL INSTITUTE; HSBC FI DE ACOES SMALL CAPS
MASTER; HSBC FI EM ACOES PASSIVO IBRX; HSBC FI EM ACOES SMALL
CAPS; HSBC FI MULTIM PREVID POTENCIAL; HSBC FIM RV 49 SMALL
COMPANIES PREVIDENC; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL
EQUITY; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - LATIN AMERICAN
FREESTYLE; INTERNATIONALE KAPITALANLAGEGESELLSCHAFT MBH
ACTING FOR ACCOUNT OF HSBC LATAM; INTERVENTURE EQUITY
INVESTMENTS LIMITED; INVESCO DEVELOPING MARKETS FUND;
INVESCO INTERNATIONAL SMALL COMPANY FUND; ISHARES II PUBLIC
LIMITED COMPANY; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES III
PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY;
ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES PUBLIC LIMITED
COMPANY; ISHARES VI PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES VII PUBLIC
LIMITED COMPANY; J.P. MORGAN TRUSTEE AND DEPOSITARY COMPANY
LIMITED AS TRUSTEE OF SCHRODER QEP GLOBAL EMERGING MARKETS
FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL
EQUITY ACTIVE MOTHER FUND; JNL/MELLON CAPITAL EMERGING
MARKETS INDEX FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST
INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B; JOHNSON & JOHNSON PENSION
AND SAVINGS PLANS MASTER TRUST; JP MORGAN TRUSTEE AND
DEPOSITARY COMPANY LIMITED AS TRUSTEE OF SCHRODER QEP
GLOBAL ACTIVE VALUE FUND; JPMORGAN BRAZIL EQUITY MASTER
INVESTMENT TRUST; JPMORGAN BRAZIL INVESTMENT TRUST PLC;
JPMORGAN EMERGING MARKETS INVESTMENT TRUST PLC; JPMORGAN
FLEMING FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND; JPMORGAN FUNDS;
JPMORGAN FUNDS; JPMORGAN FUNDS; KAISER FOUNDATION HOSPITALS;
KAISER FOUNDATION HOSPITALS; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST;
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; KAYNE ANDERSON RUDNICK
INVESTMENT MANAGEMENT, LLC; LABOR PENSION FUND SUPERVISORY
COMMITTEE - LABOR PENSION FUND; LABOR PENSION FUND
SUPERVISORY COMMITTEE - LABOR PENSION FUND; LABOR PENSION
FUND SUPERVISORY COMMITTEE - LABOR PENSION FUND; LABOR
PENSION FUND SUPERVISORY COMMITTEE - LABOR PENSION FUND;
LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC; LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC;
LEGG MASON GLOBAL FUNDS, P.L.C.; LVIP BLACKROCK EMERGING
MARKETS RPM FUND; MACQUARIE INVESTMENT MANAGEMENT LIMITED
AS RESPONSIBLE ENTITY FOR WALTER SCOTT EMERGING MARKETS FUN;

DUCE SP

11 05 15

MAGNA UMBRELLA FUND PLC; MANNING & NAPIER FUND, INC.
EMERGING MARKETS SERIES; MANNING & NAPIER FUND, INC.
INTERNATIONAL SERIES; MANNING & NAPIER FUND, INC. PRO-BLEND
CONSERVATIVE TERM SERIES; MANNING & NAPIER FUND, INC. PRO-
BLEND EXTENDED TERM SERIES; MANNING & NAPIER FUND, INC. PRO-
BLEND MAXIMUM TERM SERIES; MANNING & NAPIER FUND, INC. PRO-
BLEND MODERATE TERM SERIES; MANULIFE GLOBAL FUND; MARATHON
EXEMPT FUND; MARATHON UCITS FUNDS; MARATHON UCITS FUNDS;
MELLON BANK N.A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND
PLAN; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE; MIRAE ASSET TRIUMPH
LATAM EMEA PRIVATE EQUITY MASTER INVESTMENT TRUST; MISSOURI
EDUCATION PENSION TRUST; MONEDA LATAM GROWTH FUND;
NATIONAL WESTMINSTER BK PLC AS DEP OF M&G GLOBAL EMERGING
MKTS FUND A SUB FD OF M&G INVEST FDS (7); NAV CANADA PENSION
PLAN; NEW YORK LIFE INSURANCE COMPANY; NEW YORK LIFE
INSURANCE COMPANY; NEW YORK LIFE INSURANCE COMPANY; NEW
YORK LIFE INSURANCE COMPANY; NEW YORK STATE TEACHERS
RETIREMENT SYSTEM; NORGES BANK; NORTHERN TRUST FIDUCIARY
SERVICES (GUERNSEY) LIMITED AS TRUSTEE OF THE SAUDI ARAMCO
SEVERANCE, RETIR; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC;
NORTHWESTERN UNIVERSITY; NTGI - QUANTITATIVE MANAGEMENT
COLLECTIVE FUNDS TRUST; NZAM EM8 EQUITY PASSIVE FUND; OFI
MULTI SELECT; OMERS ADMINISTRATION CORPORATION; ONTARIO
PUBLIC SERVICE EMPLOYEES UNION PENSION TRUST FUND; P&G PREV
SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PLANO CD; PANAGORA GROUP
TRUST; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; PUBLIC
EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES
RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT
SYSTEM OF OHIO; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD;
PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP; RBC DEXIA INVESTOR
SERVICES TRUST AS TRUSTEE FOR THE CANADA POST CORPORATION
PENSION PLAN; RBC EMERGING MARKETS EQUITY FUND; RBC EMERGING
MARKETS EQUITY FUND (USA); RBC EMERGING MARKETS SMALL CAP
EQUITY FUND (USA); RBC EMERGING MARKETS SMALL-CAP EQUITY
FUND; ROGERSCASEY TARGET SOLUTIONS, LLC; ROYCE DIVIDEND
VALUE FUND; ROYCE GLOBAL VALUE FUND; ROYCE GLOBAL VALUE
TRUST, INC.; ROYCE HERITAGE FUND; ROYCE INSTITUTIONAL, LLC;
ROYCE INTERNATIONAL PREMIER FUND; RUSSELL INSTITUTIONAL

DUCE SP

11 05 15

FUNDS, LLC - RUSSELL EMERGING MARKETS EQUITY PLUS FUND; SAN
DIEGO GAS & ELEC CO NUC FAC DEC TR QUAL; SCHRODER QEP
EMERGING MARKETS FUND; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF;
SCM EMERGING MARKETS MID CAP FUND LLC; SHINHAN BNPP BONJOUR
BRAZIL EQUITY INVESTMENT TRUST-MASTER INVESTMENT TRUST;
SMALLER COMPANIES PORTFOLIO OF THE GENESIS EMERGING MARKETS
OPPORTUNITIES FUND LIMITED; STATE OF NEW MEXICO STATE
INVESTMENT COUNCIL; STATE OF OREGON; STATE OF OREGON; STATE
STREET TRT LTD AS DEP FOR SCOTTISH WID TRA AND SPECIALIST INV
FDS ICVC - LATIN AMERICAN FUND; STATE SUPER FINANCIAL SERVICES
INTERNATIONAL EQUITIES SECTOR TRUST; STICHTING F&C MULTI
MANAGER EMERGING EQUITY ACTIVE; T. ROWE PRICE GLOBAL
ALLOCATION FUND, INC.; T. ROWE PRICE INTERNATIONAL SMALL-CAP
EQUITY TRUST; T. ROWE PRICE INTERNATIONAL DISCOVERY FUND;
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHER RETIREMENT
SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF
ILLINOIS; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS
MASTER TRUST; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS
MASTER TRUST; THE CALIFORNIA ENDOWMENT; THE GENESIS EMERGING
MARKETS INVESTMENT COMPANY (SICAV); THE HIGHCLERE
INTERNATIONAL INVESTORS EMERGING MARKETS SMID FUND; THE
HIGHCLERE INTERNATIONAL INVESTORS SMID FUND; THE MASTER
TRUST BANK OF JAPAN LTD AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL
INFRASTRUCTURE EQUITY MOTHER; THE MASTER TRUST BANK OF
JAPAN LTD AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL MOTHER FUND; THE MASTER
TRUST BANK OF JAPAN, LTD AS TRUSTEE OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN
- RIO WIND -; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR
MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE
FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS
TRUSTEE FOR MTBJ400045833; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD.
AS TRUSTEE FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN,
LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794; THE MASTER TRUST BANK OF
JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795; THE MASTER TRUST BANK
OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796; THE MASTER TRUST
BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR RUSSELL EMERGING DIVIDEND
GROWTH MOTHER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS
TRUSTEE OF NIKKO BRAZIL EQUITY MOTHER FUND; THE MONETARY
AUTHORITY OF SINGAPORE; THE NEMOURS FOUNDATION; THE NEMOURS

000000

11.05.17

FOUNDATION PENSION PLAN; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INT. EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP 7 EQUITY FUND; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; TIFF MULTI-ASSET FUND; TOUCHSTONE EMERGING MARKETS EQUITY FUND; TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST; TRILOGY INVESTMENT FUNDS PLC; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL NEW MOTHER FUND; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD GLOBAL EQUITY FUND, A SERIES OF VANGUARD HORIZON FUNDS; VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VANTAGEPOINT INTERNATIONAL FUND; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND IV: TECHNOLOGY PORTFOLIO; VERGER CAPITAL FUND LLC; VIRTUS EMERGING MARKETS SMALL-CAP FUND; VIRTUS INTERNATIONAL SMALL-CAP FUND; VOYA EMERGING MARKETS EQUITY DIVIDEND FUND; VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; WALTER SCOTT & PARTNERS CANADIAN INSTITUTIONAL TRUSTS - WALTER SCOTT AND PARTNERS EMERGING MARKETS; WASATCH EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WESTCORE TRUST: WESTCORE INTERNATIONAL SMALL-CAP FUND; WILLIAM ROBERT HUDON; WILLIS NORTH AMERICA INC PENSION PLAN; WSIB INVESTMENTS PUBLIC EQUITIES POOLED FUND TRUST; representados por **Paulo Roberto Bellentani Brandão**; LAÉRCIO JOSÉ DE LUCENA COSENTINO; ERNESTO MÁRIO HABERKORN; LC EH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMETOS S.A.; representados por **Rodrigo Sanches Marcon**; NEO NAVITAS MASTER FIA, BNP PARIBAS HEDGE CLASSIQUE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO DE LONGO PRAZO, BNP PARIBAS LONG

JUCESP

14 05 15

SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, BNP PARIBAS EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ENERPREV IBRX-100 (A) FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES FUNEPP, BNP PARIBAS SMALL CAPS GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES, PARVEST, BNP PARIBAS SMALL CAPS FIA; representados por **Paulo Roberto Bellentani Brandão**; FUNDACAO PETROBRAS DA SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, representada por **Paulo Roberto Bellentani Brandão**, BNDES PARTICIPACOES S/A BNDESPAR, representada por **Alfredo de Carvalho Filho**; Fundo de Investimento de ações SUPERBO - LUMINUS FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; representada por **Leandro César dos Santos**; BB ACOES TECNOLOGIA FUNDO DE INVESTIMENTO; BB ECO GOLD FDO DE INV EM ACOES; BB PREVIDENCIA ACOES FI; BB PREVIDENCIARIO ACOES GOVERNANCA FI; BB SMLI FUNDO DE INV EM ACOES; BB TERRA DO SOL FI MM; BB TOP ACOES IBRX INDEXADO FI ; BB TOP ACOES SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO; BRASIL PREV TOP PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, representados por **Camila Cristina Anello**.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio, e que todos os documentos de representação dos acionistas foram conferidos pela mesa e arquivados na sede da Companhia.

São Paulo, 09 de abril de 2015

MESA:



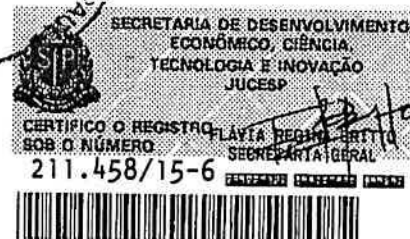
Gilsomar Maia Sebastião

Presidente da Mesa



Roberto Romero Dias Carneiro

Secretário da Mesa



JUCESP



10



41 30 41
41 30 41

ANEXO I

JUCESP
14 05 15
**ESTATUTO SOCIAL
TOTVS S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - TOTVS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado ("Novo Mercado"), da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo 2º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua exata localização.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto principal a criação e o desenvolvimento de sistemas informatizados (software). Como atividades secundárias a prestação de serviços de consultoria, assessoria, exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante locação de softwares e hardwares, a prestação de serviços de processamento de dados, treinamento e a compra e venda de computadores, seus acessórios, periféricos e suprimentos, podendo importar bens e serviços relacionados à sua atividade principal, concessão de franchising, comércio varejista de artigos do vestuário e afins e seus complementos, atividades de pesquisa e inovação tecnológica, atividade de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados, prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios, atividades de tratamento de dados, hospedagem, portais, provedores e serviços de informação na internet, serviços de *outsourcing*, bem como participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 526.592.102,22 (quinhentos e vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil,

JUCESP

11.05.18

cento e dois reais e vinte e dois centavos), dividido em 163.467.071 (cento e sessenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e sete e setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

Parágrafo 1º - Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ("Administradores") e empregados ("Empregados"), assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

DUCE SP

14 05 15

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, observado o disposto no Artigo 50 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - A deliberação acerca de alteração ou exclusão do Artigo 44 deste Estatuto Social será tomada pela maioria absoluta de votos presentes, observado o quorum mínimo de deliberação de 30% (trinta por cento) do capital votante.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo 6º - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) reformar o Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;

DUCE SP

11.08.13

- (v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) deliberar a saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
- (x) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, ressalvado o disposto no Artigo 49, (ii) deste Estatuto Social;
- (xi) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do Comitê de Gente e Remuneração nos termos do Artigo 20 deste Estatuto Social.

Artigo 15 - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração ou comitês técnicos se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por

DUCE SP

14.05.15

voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado (conforme transcrita no Parágrafo 3º desta cláusula), e expressamente declarado(s) como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - "Conselheiro Independente", conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não ser Acionista Controlador (conforme definido no Artigo 41, Parágrafo 1º deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

DUCE SP

11. 07. 1977

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, adicionalmente ao Comitê de Gente e Remuneração, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 7º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo 3º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

DUCE SP
14 05 15

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (iii) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vi) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (vii) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- (viii) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de filiais da Companhia no País ou no exterior;
- (ix) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- (x) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xi) deliberar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações a seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Gente e Remuneração;
- (xii) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (xiii) distribuir entre os Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Gente e Remuneração;
- (xiv) deliberar sobre quaisquer negócios ou contratos entre (a) a Companhia e qualquer de suas controladas (exceto as integralmente controladas), e (b) entre a Companhia ou suas controladas (integrais ou não) e quaisquer dos Administradores e/ou acionistas, (incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados);
- (xv) deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;
- (xvi) deliberar sobre a subscrição, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia, de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer sociedade controlada

DUCE SP

11.05.18

pela Companhia ou a ela coligada, exceto em casos de operações envolvendo apenas a Companhia e sociedades integralmente controladas;

(xvii) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;

(xviii) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(xix) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

(xx) deliberar sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Companhia e/ou de sociedade, direta e/ou indiretamente controlada da Companhia, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Companhia no curso ordinários dos negócios;

(xxi) autorizar os seguintes atos cujo valor seja superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, valor este que será considerado por transação isolada ou conjunto de transações correlatas: (a) a aquisição pela Companhia, por qualquer meio, de ativos de outra sociedade, inclusive de controladas ou coligadas; (b) a alienação de bens do ativo permanente, (c) a prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia; (d) a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros; (e) o investimento em projetos de expansão e aperfeiçoamento; (f) a contratação de operação de endividamento de longo ou curto prazo; e (g) celebração de quaisquer contratos de longo prazo (prazo de vigência superior a um ano);

(xxii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Primeiro - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para os Empregados ou os clientes em geral da Companhia.

Parágrafo Segundo - A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias relacionadas neste Artigo 19, em Assembleias Gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 20 - O Conselho de Administração elegerá 1 (um) membro externo e 1 (um) Conselheiro, entre seus membros, que deverão compor o Comitê de Gente e Remuneração juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente de Relações Humanas e Infraestrutura Organizacional, com mandato de 2 (dois) exercícios anuais, o qual se

DUCESP

11.06.15

reunirá sempre que necessário. O Comitê de Gente e Remuneração exercerá funções consultivas em conformidade com seu regimento interno e auxiliará o Conselho de Administração a estabelecer os termos da remuneração e dos demais benefícios e pagamentos a serem recebidos a qualquer título da Companhia por Diretores e Conselheiros. Compete ao Comitê de Gente e Remuneração:

- (i) apresentar ao Conselho de Administração proposta de distribuição da remuneração global anual entre os Diretores e os Conselheiros, baseando-se em padrões praticados no mercado de tecnologia da informação, bem como acompanhar o pagamento da remuneração e, no caso desta não acompanhar os padrões praticados no mercado de tecnologia da informação, comunicar ao Conselho de Administração;
- (ii) opinar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos Administradores e Empregados da Companhia; e
- (iii) opinar sobre a participação dos Diretores e Empregados da Companhia nos lucros.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) membros, compreendendo os seguintes cargos, cujas atribuições serão fixadas pelo Conselho de Administração: (i) Diretor Executivo Chefe, (ii) Diretor Presidente; (iii) até 8 (oito) Diretores Vice-Presidentes, e (iv) até 10 (dez) Diretores. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Artigo 22 - Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros, observado que o Diretor Executivo Chefe e o Diretor Presidente substituir-se-ão entre si no desempenho das suas atribuições, inclusive quando um desses cargos não for provido ou ocorrer a vacância no curso do mandato.

Artigo 23 - Em caso de vacância de qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um Diretor substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 24 - Compete aos Diretores Vice-Presidentes e aos Diretores colaborar com o Diretor Executivo Chefe e com o Diretor Presidente na gestão dos negócios e direção dos serviços sociais.

Artigo 25 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

DUCE SP

14.05.15

- (iii) propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia; e
- (iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 26 - A Companhia obriga-se sempre que representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

(i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicium"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a sociedade participe; e (iv) em demais casos que o Conselho de Administração especificar.

Parágrafo 2º - Todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 3º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos Diretores ou por procurador devidamente constituído, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 28 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

300857

11.05.15

Parágrafo 5º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 6º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Controlador ou Controlada (conforme definidos no Artigo 41, Parágrafo 1º deste Estatuto Social) da Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Controlador ou Controlada da Concorrente.

Parágrafo 7º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal que não tenham sido membros da sua composição após no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 29 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 30 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 31 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 32 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do



JUCESP

14.05.18

lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- (i) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e,
- (ii) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

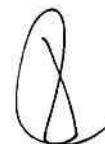
Parágrafo 2º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 33 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 34 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:



JUCESP

14.05.15

dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. “**Valor Econômico**” - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 2º - Caso a aquisição do Controle também sujeite o Adquirente do Controle à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 40 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 37 e o Artigo 40, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, enquanto o Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 5º - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 38 - A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser realizada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 39 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 37 deste Estatuto Social;
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e

DUCE SP

14.05.15

(iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 40 - Qualquer acionista ou pessoa, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo acionista ou pessoa, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; (iii) o valor econômico apurado em laudo de avaliação.

Parágrafo 3º - Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item (iii) do Parágrafo 2º deste Artigo, mas por instituição diversa. (I) Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia. (II) Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o acionista ou pessoa poderá: (1) desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pelos acionistas que solicitaram a sua elaboração, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia; (2) realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.

Parágrafo 4º - Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, e desde que não haja desistência do acionista ou pessoa, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser publicado fato relevante informando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.



DUCE SP

14 DE 15

Parágrafo 5º - Na revisão do preço da OPA adotar-se-á o seguinte procedimento:

(i) o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no valor econômico, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo o acionista ou pessoa providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;

(ii) caso o Conselho de Administração delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

(iii) caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

(iv) caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o acionista ou pessoa deverá publicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;

(v) o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (i) deste Parágrafo 5º somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (viii) deste Parágrafo 5º, se esta ocorrer antes, devendo o acionista ou pessoa publicar fato relevante, dando notícia de tal entrega;

(vi) a reunião do Conselho de Administração que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração, estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;

(vii) a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4º, IV da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002 ("Instrução CVM 361"), o resultado da avaliação, para que esta e o acionista ou pessoa adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (iii) e (iv) deste Parágrafo 5º;

(viii) o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo 5º ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 8º da Instrução CVM 361; e,

1953 1954 1955

[illegible]

Artigo 43 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 42 acima.

DUCESP

11.05.15

Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 44 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 45 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 46 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações

DUCESP

11.03.13

constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 46 - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 40, Parágrafos 2º e 3º, 41 e 42 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionistas Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia de que tratam os Artigos 41 e 42 é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Competirá ao Conselho de Administração deliberar pela realização de nova avaliação da Companhia, bem como nomear o responsável pela elaboração do laudo de que trata o Artigo 40, Parágrafos 2º e 3º deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 40 deste Estatuto Social.

Artigo 47 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 48 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

BM&FBOVESPA
14 05 15

Artigo 49 - Qualquer acionista ou pessoa que tenha subscrito e/ou adquirido ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 8% (oito por cento) do capital social da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia, sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, observados sempre os termos da legislação vigente, da regulamentação da CVM e os regulamentos da BM&FBOVESPA aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 50 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias do Novo Mercado ("Regulamento de Sanções") e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes ao Poder Judiciário, quando aplicável, obedecerá às previsões do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 51 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 53 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.



TOTVS S.A.

16.08.05

Artigo 54 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 55 – O disposto nos Artigos 40 e 49 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) e 8% (oito por cento), respectivamente, do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da TOTVS S.A. ("Anúncio de Início"), referente à oferta pública de distribuição de ações de emissão da Companhia objeto do Processo CVM nº RJ/2005-09750 de 21 de dezembro de 2005 ("Distribuição Pública"), aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.
